

Deliberação 20160709.3.3

Regime das convocatórias das Assembleias Distritais

Considerando que

- a) Desde a entrada em do novo Estatuto, têm chegado à Ordem dúvidas interpretativas sobre a forma de convocação das assembleias regionais e distritais, em relação à convocação da assembleia geral;
- b) No que concerne à assembleia geral, determina o artigo 24.º que esta é **convocada** por aviso expedido com a antecedência mínima de 10 dias, para o endereço de correio eletrónico fornecido aos associados pela Ordem, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem e em anúncio publicado em jornal diário;
- c) Quanto às assembleias regionais, o EOSAE é claro quando determina no n.º 4 do artigo 48.º que a estas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas para a assembleia geral quanto à sua **convocação** e funcionamento;
- d) Para as assembleias distritais, não há norma idêntica àquela relativa às assembleias regionais, determinando o artigo 53.º a aplicação das normas previstas para a assembleia geral, com as **necessárias adaptações**, apenas quanto **ao seu funcionamento**, mas não quanto à sua convocação;
- e) Consagra ainda o EOSAE, nas suas disposições gerais (artigo 18.º) a **regra geral de convocação** dos órgãos colegiais: a convocação deve ser, “**preferencialmente por via eletrónica**”;
- f) O custo com a eventual publicação de cada convocatória das 20 assembleias distritais além de se revelar elevado, poderia implicar, para as delegações com menor orçamento, um esforço financeiro superior ao admitido.

O conselho geral delibera

Informar as delegações distritais que, na falta de disposição expressa estatutária quanto às regras a seguir na convocação das assembleias distritais, deve ser aplicada a regra geral de convocação por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico fornecido aos associados pela Ordem, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem, sempre após comunicação da convocatória ao Conselho Geral. Não há lugar a anúncio publicado em jornal diário.